

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCPO - Nº. 022/2012

Versão: 01

Aprovação em: 21/11/2012

Ato de aprovação: Resolução 012/2012

Unidade Responsável: Departamento de Contabilidade / Planej. e Orçamento

I – FINALIDADE

Dispor sobre procedimentos de Controle Interno com o intuito de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste/MT.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a elaboração, apreciação, votação e aprovação até a execução do PPA, LDO e LOA.

III – BASE LEGAL

A presente instrução segue em conformidade com os princípios da Constituição Federal, a Lei nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste

e Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno no que compete a parte do PPA, LDO e LOA referente ao Poder Legislativo de Primavera do Leste, para tanto faz-se necessário a adoção dos seguintes procedimentos na prática de suas atividades:

IV – PROCEDIMENTOS

1. Plano Plurianual.

1.1 – Apurar a capacidade de investimento da Administração;

1.2 – Especificar os programas que serão executados, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como, as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação);

1.3 – Levantar os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA em consonância com o Plano de Governo;

1.4 – Diagnosticar as demandas, problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações do Poder Legislativo;

1.5 – Elaborar a primeira versão do projeto de PPA na parte que compete ao Poder Legislativo;

1.6 – Encaminhar para o Poder Executivo em prazo hábil para a realização das audiências públicas;

1.7 – Após a realização de audiência pública, incluso a mensagem ao projeto, estando esse devidamente protocolado no Legislativo dentro do prazo

que é até 15 de abril do primeiro ano de mandato do Prefeito, o mesmo será apreciado e entrará em votação pelo Poder Legislativo;

1.8 – Após aprovação o projeto será encaminhado para a sanção do Poder Executivo;

1.9 – Após a sanção, acompanhar o cumprimento das metas previstas;

1.10 – Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo no sistema APLIC;

1.11 - Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada no item III desta instrução.

2. Diretrizes Orçamentárias.

2.1 – Preparar levantamento das prioridades;

2.2 – Detalhar as análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

2.3 – Definir cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto;

2.4 – Diagnosticar as demandas, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA;

2.5 – Levantamentos das metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltados à elaboração da proposta orçamentária anual;

2.6 – Elaborar a parte que compete ao Poder Legislativo e encaminhar ao Poder Executivo em tempo hábil para realização das audiências públicas;

2.7 – Deverá ser protocolado no Poder Legislativo para apreciação e votação até o dia 30 de maio;

2.8 – Aprovar o Projeto de LDO e encaminhar para sanção do Poder Executivo;

2.9 – Dar conhecimento da LDO as unidades da estrutura organizacional;

2.10 – Enviar tempestivamente os informes do sistema APLIC;

2.11 – Revisar as metas e prioridades estabelecidas na LDO, quando for o caso;

2.12 – Alterar quando for o caso, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;

2.13 - Avaliar o cumprimento das metas;

2.14 - Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada no item III desta instrução.

3. Orçamento Anual.

3.1 – Definição de dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e metas da LDO.

3.2 – Limitar a despesa projetada no orçamento cuidando para que não exceda ao orçamento do Legislativo;

3.3 – Que sejam observados os limites constitucionais e legais para as despesas públicas;

3.4 – Que haja compatibilidade entre os demonstrativos da LOA e a projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado aos respectivos demonstrativos anexados a LDO;

3.5 – Que haja compatibilidade entre os valores implantados no sistema de controle orçamentário e as dotações aprovadas na LOA;

3.6 – Que sejam incluídas dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;

3.7 – Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;

3.8 – Elaborar a primeira versão da parte que compete ao Poder Legislativo e encaminhar para o Poder Executivo em tempo hábil para realização das audiências públicas, sendo que o Projeto para apreciação e votação do Poder Legislativo deverá ser protocolado nesta casa até 30 de setembro de cada ano (art.58, X – Lei Orgânica do Município);

3.9 - Aprovar o Projeto de LOA e encaminhar para sanção do Poder Executivo;

3.10 - Dar conhecimento da LOA as unidades da estrutura organizacional;

3.11 - Enviar tempestivamente os informes do sistema APLIC;

3.12 – Fiscalizar e avaliar o cumprimento da LOA

3.13 - Em caso de falta de informações em procedimentos, deve-se reportar à orientação da Legislação citada no item III desta instrução.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo da presente Instrução Normativa visa garantir as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras despesas decorrentes relativas aos programas continuado podendo ser revisto quando necessário, na elaboração do PPA, LDO e LOA, sendo que os planos de programas serão elaborados em consonância com o plano plurianual, garantindo metas e caminhos a serem percorridos na administração e gerenciamento das receitas e despesas do Poder Legislativo.

O PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras despesas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, sendo que deverá ser encaminhado para o Poder Legislativo até 15 de abril do primeiro ano de mandato do Prefeito, conforme a Lei Orgânica do Município, podendo ser revisto quando necessário.

A LDO compreenderá as metas e prioridades da Câmara Municipal, incluindo as despesas e os planos e programas serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual, sendo que deverá ser encaminhado pelo Executivo para o Legislativo até 30 de maio para apreciação.

A LOA é o orçamento anual que deverá conter o orçamento referente ao Poder Legislativo, Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, sendo que deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 30 de setembro de cada ano.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Primavera do Leste, 21 de novembro de 2012.

SANDRA JACOB DO CARMO
Presidente

MÔNICA C. M. CRIESE
Membro

JOAO JOSE DE ARRUDA CAMPOS
Membro

Portaria nº 060/2012 - Comissão de Elaboração das Instruções Normativas da
Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

De acordo:

Comissão Provisória de Implantação do Controle Interno no Legislativo,
nomeada pela Portaria 059/2012 de 23 de agosto de 2012;

GLEISON FRANÇA ROSARIO
Presidente

MONICA C. M. CRIESE
Membro

REGINA CELIA DE SOUZA
Membro

MARCOS A. GAYA
Membro

GLEY A. DOURADO
Membro